



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária Nº 012/2025
"Dispõe sobre a proibição de contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil e também ao público jovem que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências."

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, por decisão da maioria dos membros presentes, profere o seguinte parecer.

I. BREVE RELATÓRIO

O presente parecer analisa o Projeto de Lei Ordinária nº 012/2025, de autoria dos Vereadores Edison Silva de Mattos e Ediney Alves de Oliveira, que visa proibir a contratação, com recursos públicos municipais, de artistas, grupos musicais, bandas ou quaisquer atrações que, em suas apresentações, promovam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, aplicando-se a eventos abertos ao público infanto-juvenil e jovem, organizados, patrocinados ou custeados, total ou parcialmente, pela Administração Pública Municipal.

A Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa manifestou-se favoravelmente à tramitação do projeto, atestando sua admissibilidade e conformidade com os requisitos regimentais e legais.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Legislativa

O Município de Mucuri possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para proteger a infância e a juventude, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, além de observar os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). O objeto do projeto insere-se nessa competência, ao regulamentar o uso de recursos públicos em eventos, visando resguardar o público infanto-juvenil de estímulos prejudiciais.

2. Conformidade com Princípios Constitucionais

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da CF/88), da moralidade administrativa e do interesse público,



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

promovendo políticas que buscam impedir a banalização ou incentivo de condutas ilícitas em eventos financiados pelo erário.

3. Aspectos Formais

O projeto apresenta redação clara e objetiva, prevendo cláusulas contratuais específicas e sanções em caso de descumprimento, não havendo vícios de iniciativa ou de tramitação.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 012/2025 encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mucuri, bem como conta com o aval técnico da Diretoria Jurídica. Não se vislumbram óbices jurídicos à sua aprovação.

Desta feita, em conformidade com o art. 49 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, por maioria, **OPINA PELA APROVAÇÃO**.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2025.


Roberto Silva dos Santos Junior
Presidente da Comissão

Carlos de Jesus Brito
Relator da Comissão
AUSENTE


Paulo Gomes Mota
Secretário da comissão